



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



PROJETO DE LEI nº 704/2025



Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Ensino de Idiomas e Culturas Estrangeiras para estudantes do Ensino Fundamental, através de cooperação técnica firmada com consulados e institutos internacionais, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Vassouras, o **Programa Municipal de Ensino de Idiomas e Culturas Estrangeiras**, voltado aos estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º – O programa tem como objetivo:

I – Promover o ensino de línguas estrangeiras como instrumento de formação cidadã, inclusão social, preparação para o mercado de trabalho e prosseguimento da vida acadêmica dos estudantes da rede municipal de ensino;

II – Estimular o contato com diferentes culturas, promovendo a diversidade, o respeito e a integração cultural;

III – Estabelecer cooperação técnica com consulados estrangeiros, embaixadas, instituições culturais internacionais e institutos de ensino de idiomas.

Art. 3º – Poderão ser ofertados, conforme a disponibilidade de acordos ou convênios, os seguintes idiomas:

I – Inglês;

II – Espanhol;

III – Francês;

IV – Alemão;

V – Italiano;

VI – Mandarim;

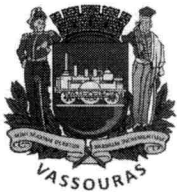
VII – Outros idiomas que se viabilizarem por meio de convênios.

Art. 4º – O programa será implementado de forma integrada à grade curricular, devendo ocorrer dentro do turno escolar, preferencialmente em tempo integral ou horário estendido.

Art. 5º – O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios e termos de cooperação com:

I – Consulados e Embaixadas de países estrangeiros;

II – Instituições internacionais de promoção cultural e linguística (como Aliança Francesa, Instituto Cervantes, Goethe-Institut, British Council, entre outros);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS



III – Universidades e entidades sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, com reconhecida atuação na área de ensino de idiomas.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Programa Municipal de Ensino de Idiomas e Culturas Estrangeiras** para estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal de Vassouras, com o objetivo de ampliar as oportunidades educacionais, culturais e profissionais das nossas crianças e adolescentes.

Vivemos em uma sociedade cada vez mais globalizada, onde o domínio de línguas estrangeiras e o conhecimento de outras culturas tornaram-se competências essenciais para a formação cidadã, para a inserção no mercado de trabalho e no prosseguimento da vida acadêmica. O acesso a esses conhecimentos ainda é limitado para muitos estudantes da rede pública, especialmente em municípios do interior, como Vassouras.

Nesse contexto, o presente projeto propõe que o município celebre **parcerias estratégicas com consulados, embaixadas, instituições culturais internacionais e institutos de ensino de idiomas**, como forma de oferecer ensino gratuito de idiomas estrangeiros dentro do ambiente escolar, como parte do itinerário formativo, de forma curricular, sem custos adicionais para os estudantes ou suas famílias.

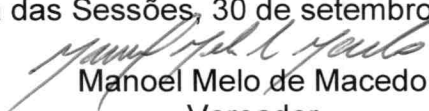
A proposta também estimula o intercâmbio cultural, a valorização da diversidade e o respeito entre os povos, promovendo uma educação mais ampla, inclusiva e voltada para o futuro. A iniciativa poderá despertar nos jovens o interesse por carreiras acadêmicas, internacionais e diplomáticas, além de aumentar sua autoestima e engajamento com a educação.

Além disso, o projeto fortalece a política educacional do município ao agregar parceiros de relevância internacional, trazendo benefícios duradouros para a rede pública de ensino.

Por fim, cabe destacar que este projeto está alinhado com os princípios constitucionais da valorização da educação, da dignidade da pessoa humana e da promoção do desenvolvimento social e cultural.

Diante do exposto, **conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa** para aprovação deste projeto, que representa um importante passo para o futuro educacional de nossos jovens e para o fortalecimento da posição de Vassouras como cidade que investe no conhecimento, na cultura e na cidadania global.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2025.


Manoel Melo de Macedo
Vereador